



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 15586.720256/2017-27  
**Recurso** Embargos  
**Acórdão nº** 3302-011.175 – 3ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 22 de junho de 2021  
**Embargante** EMBARGOS DE CONSELHEIRO  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Ano-calendário: 2012

EMBARGOS DE CONSELHEIRO. ERRO MATERIAL.

Constatado o erro material apontado em embargos manejados por Conselheiro, necessária a retificação do equívoco.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para sanar o vício apontado, nos termos do voto do relator.

(documento assinado digitalmente)

Gilson Macedo Rosenburg Filho - Presidente

(documento assinado digitalmente)

José Renato Pereira de Deus – Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Vinicius Guimaraes, Walker Araujo, Jorge Lima Abud, Jose Renato Pereira de Deus, Larissa Nunes Girard, Raphael Madeira Abad, Denise Madalena Green, Gilson Macedo Rosenburg Filho (Presidente).

## **Relatório**

Trata-se de embargos de Conselheiro que, com base em despacho da Unidade Preparadora, apontou a inexistência de processo informado na resolução nº 3302-001.203, nos seguintes termos:

Embargos de declaração opostos pelo Conselheiro José Renato Pereira de Deus em face da Resolução nº 3302-001.203, proferida em 23/10/2019, pela 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF, para corrigir o número do processo principal, cuja decisão definitiva deve ser aguardada. No caso, o número correto seria 10783.904947/2014-99.

**DAS ALEGAÇÕES E DO CABIMENTO**

Trata-se, efetivamente, de embargos inominados para correção de erro material decorrente de lapso manifesto, mediante nova resolução, nos termos do artigo 66 do Anexo II do RICARF.

**CONCLUSÃO**

Com base nas razões acima expostas, admito os embargos como inominados para correção do mencionado erro material. Encaminhe-se ao Conselheiro José Renato Pereira de Deus para inclusão em pauta de julgamento.

É o relatório.

**Voto**

Conselheiro José Renato Pereira de Deus, Relator.

Embargos tempestivos e admitidos em juízo preliminar, passa a ser analisado.

Como verificado acima, os embargos tratam de erro material apontado pela Unidade Preparadora, relacionado a existência de processo indicado em Resolução n.º 3302-001.203, de 23 de outubro de 2019.

Naquela oportunidade restou decidido pelo sobrestamento do julgamento do presente processo, até resolução definitiva de processo principal, nos seguintes termos:

Desta forma, tendo em vista entender que o processo em discussão é decorrente do processo n.º 10783.904946/2014-44 (principal), sendo certo que a decisão nele proferida pode influenciar diretamente na decisão, voto no sentido de converter o presente julgamento em diligência, sobrestando o julgamento do processo na Câmara, de forma a aguardar a decisão de mesma instância relativa ao processo principal.

Entretanto, o número do processo tido como principal, extraído dos documentos acostados aos autos é diverso daquele que constou na resolução n.º 3302-001.204.

O número correto é 10783.904947/2014-99.

Desta feita, acolhe-se os embargos para a correção do erro material, passando a parte dispositiva da resolução ser versada da seguinte forma:

Desta forma, tendo em vista entender que o processo em discussão é decorrente do processo n.º 10783.904947/2014-99 (principal), sendo certo que a decisão nele proferida pode influenciar diretamente na decisão, voto no sentido de converter o presente julgamento em diligência, sobrestando o julgamento do processo na Câmara, de forma a aguardar a decisão de mesma instância relativa ao processo principal.

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

José Renato Pereira de Deus, Relator.

